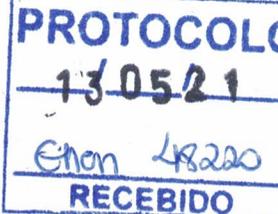




**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



Ofício n.º 93/2021

Praia Grande, 30 de abril de 2021.

Excelentíssima Sra Raquel Chini,
Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/864, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representa neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, portador do RG: 23.870.618-7 e CPF: 251.225.528-00, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima.

Venho cordialmente, como representante legal dos servidores públicos desta municipalidade, expor o quanto segue.

Diante da situação de calamidade pública que vivemos frente à COVID-19, bem como as restrições impostas pela Lei Federal nº 173/2020, estamos cientes dos impedimentos referentes ao dissídio coletivo de 2021, e demais benefícios que venham a onerar a administração pública, porém, não podemos nos omitir em apresentar as referidas propostas para aprovação e inclusão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022.

Após a formação das comissões representativas de cada categoria, onde ambas trouxeram as suas reivindicações que foram discutidas em diversas reuniões realizadas dentro do sindicato, onde chegou-se a elaboração das seguintes pautas de reivindicações elencadas, entregues e protocoladas junto ao setor de protocolo do gabinete, vejamos:

- 1 PAUTA GERAL;
- 2 PAUTA SEDUC;
- 3 PAUTA SESURB (PEDREIROS E AFINS);
- 4 PAUTA SESURB (MECÂNICOS E AFINS);



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

- 5 PAUTA ELETRICISTAS CIVIS;
- 6 PAUTA MOTORISTAS;
- 7 PAUTA OPERADORES DE RÁDIO SAMU;
- 8 PAUTA INATIVOS E PENSIONISTAS;
- 9 PAUTA SAMU;
- 10 PAUTA AGENTES ADMINISTRATIVOS;
- 11 PALTA SEEL;
- 12 PAUTA PORTEIROS;
- 13 PAUTA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 14 PAUTA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA;
- 15 PAUTA AGENTES DE TRÂNSITO;
- 16 PAUTA GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS;
- 17 PAUTA DE ASSISTENTES SOCIAIS.

Na oportunidade, *renovo protestos de estima e consideração.*

Desde já agradecemos!

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE**

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

PROCOLO
/ /
RECEBIDO

Pauta
DE
REIVINDICAÇÕES:

ASSISTENTES SOCIAIS

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

243



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA
GRANDE.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de Primeiro Grau, CNPJ
nº 60.015.898/0001-01, com sede na Avenida Brasil, nº 900, 9º
andar, bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP nº 11701-680, neste
ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO
LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº
23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem,
respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o
que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre as/os **Assistentes Sociais**.

A profissão de Assistente Social foi regulamentada em
1993 pela Lei 8.662 do dia 07 de junho. Os/As Assistentes Sociais
atuam conforme os princípios fundamentais do código de ética
profissional, com a autonomia, emancipação e plena expansão dos
indivíduos sociais, defesa intransigente dos direitos humanos,
ampliação e consolidação da cidadania, defesa do aprofundamento da
democracia, posicionamento em favor da equidade e justiça social,



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

incentivo e respeito à diversidade e compromisso com a qualidade e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

No cotidiano trabalham no enfrentamento das diversas faces da questão social, frente a frente com situações de adversidade e vulnerabilidade pessoal e social, e o fazem precisamente de acordo com o projeto ético-político da profissão, preparados com conhecimento teórico-prático e técnico-operativo, e compreendem as questões em sua totalidade, mediando as demandas sociais e o acesso aos direitos, em busca da justiça social.

No município, executam as políticas públicas, com intervenções através da escuta qualificada, acolhida, orientações, encaminhamentos; no fortalecimento de vínculos individual e familiar, acesso a direitos e benefícios sociais/assistenciais, prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, causados ou não por violação de direitos; articulação com a rede de serviços e sistema de garantia de direitos, atuando na Secretaria de Administração: Medicina e Segurança do Trabalho; na Secretaria de Assistência Social: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) – conhecido como IASFA, Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), Serviço de Acolhimento em República para Adultos em Processo de Saída das Ruas – conhecido como Casa de Estar, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – conhecida como Lar São Francisco; Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência – conhecido

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

245



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

como Centro Socioterapêutico, Centros Dia para Pessoa Idosa, conhecido como Creche do Idoso, Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; na Secretaria de Educação: Projeto Evasão Escolar; na Secretaria de Habitação; na Secretaria de Saúde Pública: Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Centro de Atenção à Saúde (CEAS) Mulher, Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS-i), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS-II), Centro de Especialidades Médicas, Ambulatorial e Social (CEMAS), Programa Municipal DST/aids, Centro Especializado em Reabilitação (CER), Consultório na Rua (CONAR) e UPA Quietude.

Na Política de Assistência Social, os Serviços onde atuam os/as Assistentes Sociais são tipificados, tendo a matricialidade sócio-familiar como eixo estruturante na proteção social, que é parte do tripé da Seguridade Social. A divisão ocorre em 3 níveis, considerando risco e vulnerabilidade.

A Proteção Social Básica desenvolve trabalho de prevenção a situações de risco e vulnerabilidade e fortalecimento de vínculos; a Proteção Social Especial de Média Complexidade, na superação de situações moderadas de violação de direitos, risco/vulnerabilidade, onde os vínculos familiares estão fragilizados; a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nas situações extremas de violação de direitos, risco/vulnerabilidade, onde os vínculos familiares estão fragilizados/rompidos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Na Política de Habitação, o Assistente Social é responsável por elaborar, planejar, executar e acompanhar os Projetos Habitacionais de Interesse Social do Município, realiza acompanhamento em Reintegração de Posse, realiza estudo de déficit habitacional no município, visitas técnicas em áreas públicas com ocupações irregulares, avalia e gerência o Programa Bolsa Aluguel.

Na Política de Saúde (incluindo-se a Medicina do Trabalho), a atuação das/os Assistentes Sociais tem foco na promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários e servidores. Na Política de Educação, elaborar e aperfeiçoar o projeto de evasão escolar, identificando e minimizando o percentual de evasão no município. As competências e especificidade do trabalho propiciam que as ações desenvolvidas atendam a demanda apresentada pelos usuários em sua totalidade, de forma integrada e articulada.

É importante ressaltar que o/a Assistente Social tem papel de grande relevância na Política de Educação, também no ambiente escolar e este fato foi reconhecido pela Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, elucidando o trabalho em seu artigo 1º, que cita "As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais".

A proposta é que por meio de ações individuais, coletivas e administrativo-organizacional a Política de Educação seja

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ampliada e reconhecida como Direito Social, garantindo acesso, permanência e qualidade a todos.

O trabalho do/a Assistente Social se dá através da exposição desse profissional às mais pungentes expressões da questão social, enfrentada pela parcela mais vulnerável da população, e também por momentos de impotência, em muitos casos, frente à ausência de ferramentas e recursos externos que possam efetivamente vislumbrar uma nova perspectiva, o que por vezes causa o adoecimento desse profissional. Fica então evidenciada a necessidade de um olhar institucional voltado à preservação da saúde desse profissional, que pode ser promovido através da valorização salarial, que possibilitará seu autocuidado, e também com a oferta da Supervisão Técnica e Institucional.

As constantes mudanças que vem ocorrendo no Brasil, afetam diretamente a atuação do/a Assistente Social, por meio de cerceamento de direitos e cortes financeiros direcionados às Políticas daqueles que se encontram em condição vulnerável, sendo assim as transformações sociais revelam a necessidade da educação permanente, qualificação profissional, para o aprimoramento do conhecimento, com intuito de embasar o enfrentamento destes desafios.

Em situações onde é decretado desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública, a atuação da/o Assistente Social é imprescindível. Com a ocorrência da pandemia do novo coronavírus (covid-19) que atualmente se encontra ativa no mundo e afetando diretamente a população de Praia Grande, não foi



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

diferente, as/os profissionais tem trabalhado na linha de frente (mesmo sem terem sido imunizados com a vacina da covid-19), de forma ininterrupta, muitas vezes remanejadas/os pela Administração do equipamento no qual estavam lotadas/os, tanto nos serviços considerados essenciais quanto dos não essenciais, de maneira remota ou presencial, por vezes com jornadas e volume de trabalho aumentados, reinventando o agir profissional com o intuito de assegurar à população atendimento adequado.

CLAUSULA - CONCURSO PUBLICO E PROCESSO AVALIATIVO ANUAL DO CARGO DE CHEFIA:

Para preenchimento dos cargos CHEFIAS, os servidores devem participar de concurso publico especifico, desde que preenchidos os requisitos exigidos no artigo 11 da Lei Complementar 761/2017, ao invés de designação através de mero processo avaliativo.

Acrescenta-se ainda que o concurso público seja divulgado no site da prefeitura, intranet ou local específico propiciando o conhecimento de todos os servidores.

Deve constar no edital do concurso as seguintes informações: cargo, número de vagas por cargo, requisitos necessários para habilitação, jornada de trabalho e remuneração. E também a modalidade da avaliação: múltipla escolha, data, local que será realizada a prova, horário, data para gabarito, data para divulgação de habilitados e aprovados, data da posse.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A banca de elaboração e correção das provas deve, obrigatoriamente, ser composta por pelo menos um/a assistente social.

De igual forma como os demais servidores que os cargos CHEFIA sejam submetidos a concurso e processo avaliativo anual.

A Declaração Geral dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, prevê que "Cada indivíduo tem o direito ao ingresso, sob condições iguais, no serviço de seu país."

Ademais, como bem assegura a Constituição, em seu artigo 37, inciso I, "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei".

Por todo o exposto, é de ser aprovada lei determinando que para o preenchimento dos cargos CHEFIA, o servidor deve ser submetido a concurso público e processo avaliativo anual, observado os princípios da objetividade, da igualdade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade e do controle público

CLAUSULA- PLANO DE CARREIRA:

Aprovação do Plano de Plano de Carreira (cargos e salários) para os assistentes sociais. O presente Plano vem para valorizar o profissional, incentivando-o a permanecer nesse



município, a empenhar-se ainda mais para oferecer melhores serviços aos usuários, a estimular a qualificação e desenvolvimento desse profissional que é de fundamental importância para o acesso de todos à cidadania.

ANEXO I- APRESENTAÇÃO PCCS AS PG.

Apresentação do Plano de Carreira, Cargo e Salários dos/as Assistentes Sociais, Servidores/as Públicos/as do Município da Estância Balneária de Praia Grande

A profissão de Assistente Social foi regulamentada em 1993 pela Lei 8.662 do dia 07 de junho.

Os/As Assistentes Sociais atuam conforme os princípios fundamentais do código de ética profissional, com a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, defesa intransigente dos direitos humanos, ampliação e consolidação da cidadania, defesa do aprofundamento da democracia, posicionamento em favor da equidade e justiça social, incentivo e respeito à diversidade e compromisso com a qualidade e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

No cotidiano trabalham no enfrentamento das diversas faces da questão social, frente a frente com situações de adversidade e vulnerabilidade pessoal e social, e o fazem precisamente de acordo com o projeto ético-político da profissão, preparados com conhecimento teórico-prático e técnico-operativo, e compreendem as questões em sua totalidade, mediando as demandas sociais e o acesso aos direitos, em busca da justiça social.

No município, executam as políticas públicas, com intervenções através da escuta qualificada, acolhida, orientações,

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

encaminhamentos; no fortalecimento de vínculos individual e familiar, acesso a direitos e benefícios sociais/assistenciais, prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, causados ou não por violação de direitos; articulação com a rede de serviços e sistema de garantia de direitos, atuando na Secretaria de Administração: Medicina e Segurança do Trabalho; na Secretaria de Assistência Social: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) – conhecido como IASFA, Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), Serviço de Acolhimento em República para Adultos em Processo de Saída das Ruas – conhecido como Casa de Estar, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – conhecida como Lar São Francisco; Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência – conhecido como Centro Socioterapêutico, Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; na Secretaria de Educação: Projeto Evasão Escolar; na Secretaria de Habitação; na Secretaria de Saúde Pública: Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Centro de Atenção à Saúde (CEAS) Mulher, Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS-i), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS-II), Centro de Especialidades Médicas, Ambulatorial e Social (CEMAS), Programa Municipal DST/aids, Centro Especializado em Reabilitação (CER), Consultório na Rua (CONAR) e UPA Quietude.

Na Política de Assistência Social, os Serviços onde atuam os/as Assistentes Sociais são tipificados, tendo a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante na proteção social, que é parte do tripé da Seguridade Social. A divisão ocorre em 3 níveis,



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

considerando risco e vulnerabilidade. A Proteção Social Básica desenvolve trabalho de prevenção a situações de risco e vulnerabilidade e fortalecimento de vínculos; a Proteção Social Especial de Média Complexidade, na superação de situações moderadas de violação de direitos, risco/vulnerabilidade, onde os vínculos familiares estão fragilizados; a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nas situações extremas de violação de violação de direitos, risco/vulnerabilidade, onde os vínculos familiares estão fragilizados/rompidos. A Assistência Social busca realizar articulação intersetorial com outras políticas sociais, para que as ações não sejam fragmentadas e se mantenha o acesso e a qualidade dos Serviços para todas as famílias e indivíduos.

Na Política de Educação, Habitação e Saúde (incluindo-se a Medicina do Trabalho), a atuação dos Assistentes Sociais, competências e especificidade do trabalho propiciam que as ações desenvolvidas atendam a demanda apresentada pelos usuários em sua totalidade, também de forma integrada e articulada.

É importante ressaltar que o/a Assistente Social tem papel de grande relevância na Política de Educação, também no ambiente escolar e este fato foi reconhecido pela Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, elucidando o trabalho em seu artigo 1º, que cita "As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais". A proposta é que por meio de ações individuais, coletivas e administrativo-organizacional a Política de Educação seja ampliada e reconhecida como Direito Social, garantindo acesso, permanência e qualidade a todos.

O trabalho do/a Assistente Social se dá através da exposição desse profissional às mais pungentes expressões da questão social,



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

enfrentada pela parcela mais vulnerável da população, e também por momentos de impotência, em muitos casos, frente à ausência de ferramentas e recursos externos que possam efetivamente vislumbrar uma nova perspectiva, o que por vezes causa o adoecimento desse profissional. Fica então evidenciada a necessidade de um olhar institucional voltado à preservação da saúde desse profissional, que pode ser promovido através da valorização salarial, que possibilitará seu autocuidado, e também com a oferta da Supervisão Técnica e Institucional.

As constantes mudanças que vem ocorrendo no Brasil, afetam diretamente a atuação do/a Assistente Social, por meio de cerceamento de direitos e cortes financeiros direcionados às Políticas daqueles que se encontram em condição vulnerável, sendo assim as transformações sociais revelam a necessidade da educação permanente, qualificação profissional, para o aprimoramento do conhecimento, com intuito de embasar o enfrentamento destes desafios.

Cabe salientar que os Assistentes Sociais defendem o concurso interno para o acesso aos cargos de chefia, pois propicia a igualdade de oportunidade e beneficia os usuários com profissionais e serviços mais qualificados.

O presente Plano vem para valorizar o profissional, incentivando-o a permanecer nesse município, a empenhar-se ainda mais para oferecer melhores serviços aos usuários, a estimular a qualificação e desenvolvimento desse profissional, que é de fundamental importância para o acesso de todos à cidadania.

Certos de que os Assistentes Sociais desse município desempenham suas funções conforme preconiza o Código de Ética Profissional, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande, as Leis e Normativas vigentes e focados num resultado final



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

de qualidade aos usuários dos Serviços, apresentamos nosso Plano de Carreira.

ANEXO II- LEI QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO E CÓDIGO DE ÉTICA .

LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993.

(Mensagem de veto).

Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;

II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei.

Art. 3º A designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010).

Art. 6º São alteradas as denominações do atual Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS), para, respectivamente, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

Art. 7º O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.

1º Os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) são dotados de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal, nos termos da legislação em vigor.

2º Cabe ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos Assistentes Sociais, no cumprimento desta lei.

Art. 8º Compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:

I - orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

II - assessorar os CRESS sempre que se fizer necessário;

III - aprovar os Regimentos Internos dos CRESS no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS;

IV - aprovar o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais juntamente com os CRESS, no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS;

V - funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;

VI - julgar, em última instância, os recursos contra as sanções impostas pelos CRESS;



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

VII - estabelecer os sistemas de registro dos profissionais habilitados;

VIII - prestar assessoria técnico-consultiva aos organismos públicos ou privados, em matéria de Serviço Social;

IX - (Vetado)

Art. 9º O fórum máximo de deliberação da profissão para os fins desta lei dar-se-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais, que inclusive fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação.

Art. 10. Compete aos CRESS, em suas respectivas áreas de jurisdição, na qualidade de órgão executivo e de primeira instância, o exercício das seguintes atribuições:

I - organizar e manter o registro profissional dos Assistentes Sociais e o cadastro das instituições e obras sociais públicas e privadas, ou de fins filantrópicos;

II - fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região;

III - expedir carteiras profissionais de Assistentes Sociais, fixando a respectiva taxa;

IV - zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional;

V - aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional;

VI - fixar, em assembléia da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelos Assistentes Sociais;

VII - elaborar o respectivo Regimento Interno e submetê-lo a exame e aprovação do fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS.

Art. 11. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) terá sede e foro no Distrito Federal.

Art. 12. Em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal, haverá um Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) denominado segundo a sua jurisdição, a qual alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

1º Nos Estados ou Territórios em que os profissionais que neles atuam não tenham possibilidade de instalar um Conselho Regional, deverá ser constituída uma delegacia subordinada ao Conselho Regional que oferecer melhores condições de comunicação, fiscalização e orientação, ouvido o órgão regional e com homologação do Conselho Federal.

2º Os Conselhos Regionais poderão constituir, dentro de sua própria área de jurisdição, delegacias seccionais para desempenho de suas atribuições executivas e de primeira instância nas regiões em que forem instalados, desde que a arrecadação proveniente dos profissionais nelas atuantes seja suficiente para sua própria manutenção.

Art. 13. A inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais.

Art. 14. Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão.

Parágrafo único. Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.

Art. 15. É vedado o uso da expressão Serviço Social por quaisquer pessoas de direito público ou privado que não desenvolvam atividades previstas nos arts. 4º e 5º desta lei.

Parágrafo único. As pessoas de direito público ou privado que se encontrem na situação mencionada neste artigo terão o prazo de noventa dias, a contar da data da vigência desta lei, para processarem as modificações que se fizerem necessárias a seu integral cumprimento, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Art. 16. Os CRESS aplicarão as seguintes penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei:

I - multa no valor de uma a cinco vezes a anuidade vigente;

II - suspensão de um a dois anos de exercício da profissão ao Assistente Social que, no âmbito de sua atuação, deixar de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta;

III - cancelamento definitivo do registro, nos casos de extrema gravidade ou de reincidência contumaz.

1º Provada a participação ativa ou conivência de empresas, entidades, instituições ou firmas individuais nas infrações a dispositivos desta lei pelos profissionais delas dependentes, serão estas também passíveis das multas aqui estabelecidas, na proporção de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

2º No caso de reincidência na mesma infração no prazo de dois anos, a multa cabível será elevada ao dobro.

Art. 17. A Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional.

Art. 18. As organizações que se registrarem nos CRESS receberão um certificado que as habilitará a atuar na área de Serviço Social.

Art. 19. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) será mantido:

I - por contribuições, taxas e emolumentos arrecadados pelos CRESS, em percentual a ser definido pelo fórum máximo instituído pelo art. 9º desta lei;

II - por doações e legados;



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

III - por outras rendas.

Art. 20. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) contarão cada um com nove membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e três membros do Conselho Fiscal, e nove suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais, por via direta, para um mandato de três anos, de acordo com as normas estabelecidas em Código Eleitoral aprovado pelo fórum instituído pelo art. 9º desta lei.

Parágrafo único. As delegacias seccionais contarão com três membros efetivos: um Delegado, um Secretário e um Tesoureiro, e três suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais da área de sua jurisdição, nas condições previstas neste artigo.

Art. 21. (Vetado).

Art. 22. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão legitimidade para agir contra qualquer pessoa que infringir as disposições que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de Assistente Social.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957.

Brasília, 7 de junho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli

ANEXO III- LEI DAS 30 HORAS PCCS AS PG

LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ
Carlos
José
Márcia Helena Carvalho Lopes

INÁCIO

LULA
Gomes

DA

SILVA
Lupi
Temporão

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12317.htm

ANEXO IV- ATRIBUIÇÕES SERVIÇOS E SECRETARIAS AS PG

Atribuições Privativas conforme o art. 5º do Código de Ética Profissional

coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; fiscalizar o exercício

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

261



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Atribuições constantes no edital do concurso público do Município da Estância Balneária de Praia Grande

Procede levantamento de âmbito social a indivíduos e grupos para identificação das necessidades sociais dos munícipes; identifica os recursos internos e externos necessários para o desenvolvimento das atividades do serviço social; elabora e executa programas, planos e projetos de cunho social; dá atendimento social aos munícipes em situação de natureza psicossocial, familiar e comunitária; orienta e acompanha, quando verificado vulnerabilidade social. Elaborar e analisa relatórios de atendimento; acolhe de forma preventiva e curativa à população no Programa Municipal de DST e AIDS, nas Unidades do Município; executa demais atividades correlatas e afins.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Secretaria de

Assistência Social

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS): Parâmetros para Atuação na Política de Assistência Social

realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população, que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social; formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública, empresas e organizações da sociedade civil; elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Social; formular e defender a constituição de orçamento público necessário à implementação do plano de Assistência Social; favorecer a participação dos/as usuários/as e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público; planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços socioassistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); realizar estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS e CREAS, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais; contribuir para viabilizar a participação dos/as usuários/as no processo de elaboração e avaliação do plano de Assistência Social; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada à política de Assistência Social e acesso aos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; estimular a organização coletiva e orientar/as os usuários/as e trabalhadores/as da política de Assistência Social a constituir entidades representativas; instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos socioassistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação; assessorar os movimentos sociais na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos; realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; realizar estudos sócioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais; organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS; exercer funções de direção e/ou coordenação nos CRAS, CREAS e Secretarias de Assistência Social; fortalecer a execução direta dos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

serviços socioassistenciais pelas prefeituras, governo do DF e governos estaduais, em suas áreas de abrangência; realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados; prestar assessoria e supervisão às entidades não governamentais que constituem a rede socioassistencial; participar nos Conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social na condição de conselheiro/a; atuar nos Conselhos de Assistência Social na condição de secretário/a executivo/a; prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários/as e trabalhadores/as; organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social; participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social e afins; elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos/as usuários/as; acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos/as usuários/as; supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários/as de Serviço Social.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Proteção Social Básica

Serviço	Atribuições*
CRAS Centro de Referência de Assistência Social	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimento



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Centro-Dia para Pessoa com
Deficiência

Participar da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade; elaborar o Plano de Atendimento Individual ou Familiar do usuário; definir metodologias e técnicas de trabalho multidisciplinar de atenção individualizada, grupal ou coletiva e propor instrumentais facilitadores da organização do serviço; orientar e apoiar os Profissionais Cuidadores do Centro-dia; apoiar e orientar os



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Cuidadores Familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio; realizar atividades individualizadas ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário; estabelecer processos de acompanhamento e avaliação dos resultados; elaborar relatórios; propor melhorias dos processos no Serviço; interagir com a Coordenação Geral do serviço e subsidiariamente com o CREAS referenciado, com os demais serviços do SUAS e da rede local, para fomento de informações Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações; elaboração, com os usuários, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades do acompanhamento especializado de cada usuário; realização de acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; realização de visitas domiciliares a familiares e/ou

Centro POP
Centro de Referência Especializado
para População em Situação de
Rua

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

peças de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgão de defesa de direito; participação nas atividades de capacitação e formação continuada; participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) Serviço (s) e planejamento das ações a serem desenvolvidas; na definição de fluxos de articulação; no estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários; na organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; estímulo à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento;

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

alimentação de sistema de informação, registro das ações e planejamento das atividades a serem desenvolvidas; relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos.

Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar; alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações

CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

SAICA
Serviço de Acolhimento
Institucional para Crianças e
Adolescentes

Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; capacitação e

270



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

acompanhamento dos
cuidadores/educadores e demais
funcionários; apoio e
acompanhamento do trabalho
desenvolvido pelos
educadores/cuidadores;
encaminhamento, discussão e
planejamento conjunto com outros
atores da rede de serviços e do SGD
das intervenções necessárias ao
acompanhamento das crianças e
adolescentes e suas famílias;
organização das informações das
crianças e adolescentes e respectivas
famílias, na forma de prontuário
individual; elaboração,
encaminhamento e discussão com a
autoridade judiciária e Ministério
Público de relatórios semestrais
sobre a situação de cada criança e
adolescente apontando: i.
possibilidades de reintegração
familiar; ii. necessidade de aplicação
de novas medidas; ou, iii. quando
esgotados os recursos de
manutenção na família de origem, a
necessidade de encaminhamento
para adoção; preparação da criança /
adolescente para o desligamento (em

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

parceria com o (a)
cuidador(a)/educadora(a) de
referência); mediação, em parceria
com o educador/cuidador de
referência, do processo de
aproximação e fortalecimento ou
construção do vínculo com a família
de origem ou adotiva, quando for o
caso.

Acolhida/Recepção; escuta;
construção de plano individual e/ou
familiar de atendimento;
desenvolvimento do convívio
familiar, grupal e social; estímulo ao
convívio grupal e social; estudo
Social; orientação e
encaminhamentos para a rede de
serviços locais; protocolos;
acompanhamento e monitoramento
dos encaminhamentos realizados;
referência e contrarreferência;
elaboração de relatórios e/ou
prontuários; trabalho interdisciplinar;
diagnóstico socioeconômico;
Informação, comunicação e defesa
de direitos; orientação para acesso a
documentação pessoal; atividades de
convívio e de organização da vida
cotidiana; inserção em

Serviço de Acolhimento em
República para Adultos em
Processo de Saída das Ruas



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

preservação dos vínculos familiares; observância dos direitos e garantias dos idosos; observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; oferecer atendimento personalizado; proceder a estudo social e pessoal de cada caso; manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de

ILPI
Instituição de Longa Permanência
para Idosos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Serviço de Acolhimento
Institucional para Jovens e Adultos
com Deficiência – Residência
Inclusiva

abandono moral ou material por parte dos familiares;
Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Organização do Cotidiano; Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Construção

Adriano Roberto L. da Silva

234



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva, e no desenvolvimento; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Secretaria de Administração

CFESS: Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde

democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária; construir o perfil socioeconômico dos usuários,



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde; enfatizar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes por meio das abordagens individual e/ou grupal; facilitar e possibilitar o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social por meio da criação de mecanismos e rotinas de ação; conhecer a realidade do usuário por meio da realização de visitas domiciliares, quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos mesmos e esclarecendo os seus objetivos profissionais; conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social; fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implementação de protocolos e rotinas de ação; formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários por meio do registro no prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social; elaborar estudos socioeconômicos dos usuários e suas famílias, com vistas a subsidiar na construção de laudos e pareceres sociais a perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais e de saúde; buscar garantir o direito do usuário ao acesso aos serviços; emitir manifestação técnica em matéria de serviço social, em pareceres individuais ou conjuntos,

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

276



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

observando o disposto na Resolução CFESS nº 557/2009.

Medicina do Trabalho

ações para promoção, proteção e recuperação da saúde do servidor; orientações quanto ao uso de EPI; orientação e encaminhamento a serviços de saúde para tratamento ou acompanhamento e outros da rede municipal; atendimento individual ou familiar, quando necessário; orientações sobre adoecimento/afastamento no período probatório; avaliação socioeconômica; TFD, visitas domiciliares e institucionais; atendimentos individuais e em grupos, orientações e informações.

Secretaria de Saúde

Pública

CFESS: Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde

democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária; construir o perfil socioeconômico dos usuários, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde; enfatizar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes por meio das



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

abordagens individual e/ou grupal; facilitar e possibilitar o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social por meio da criação de mecanismos e rotinas de ação; conhecer a realidade do usuário por meio da realização de visitas domiciliares, quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos mesmos e esclarecendo os seus objetivos profissionais; conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social; fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implementação de protocolos e rotinas de ação; formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários por meio do registro no prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social; elaborar estudos socioeconômicos dos usuários e suas famílias, com vistas a subsidiar na construção de laudos e pareceres sociais a perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais e de saúde; buscar garantir o direito do usuário ao acesso aos serviços; emitir manifestação técnica em matéria de serviço social, em pareceres individuais ou conjuntos, observando o disposto na Resolução CFESS nº 557/2009.

Núcleo de Apoio à Saúde
da Família (NASF)

Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às equipes de SF; Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as equipes de SF; Discutir e refletir



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

permanentemente com as equipes de SF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Atenção às famílias de forma integral, em conjunto com as equipes de SF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais; Identificar no território, junto com as equipes de SF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares com as equipes de SF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as equipes de SF e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar, junto às equipes de SF, rede de proteção social; Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Desenvolver junto com os profissionais das equipes de SF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

279



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

abuso de álcool e a outras drogas; Estimular e acompanhar as ações de controle social em conjunto com as equipes de SF; Capacitar, orientar e organizar, junto com as equipes de SF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa-Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; No âmbito do serviço social, identificar e buscar as condições necessárias para a atenção domiciliar

Atua no atendimento direto com ações socioassistenciais, de articulação interdisciplinar e ações socioeducativas no trabalho do Consultório na Rua, com vistas à promoção da saúde e prevenção de doenças; (Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais nas Políticas de Saúde. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Conselho Federal de Serviço Social, Brasília, 2010; Democratizar as informações por meio de orientações e/ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, orientando e acompanhando os usuários quanto às demandas apresentadas que envolvam o cuidado integral, como benefícios sociais e previdenciários, dentre outros; Fortalecer os vínculos familiares respeitando as potencialidades, na perspectiva de incentivar

Consultório na Rua

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PTS; Apoiar e monitorar o acompanhamento dos aspectos sociais dos Programas de Transferência de Renda (PTR); Realizar o acompanhamento social dos indivíduos acompanhados pela equipe; Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos de acordo com as necessidades de intervenção e participação nas ações dos grupos multidisciplinares;

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

CER
Centro Especializado em
Realibitação

Criar, junto com a equipe, uma rotina que assegure a inserção do Serviço Social no processo desde a admissão (entrada do usuário/família no serviço) até a alta; identificar e trabalhar os aspectos sociais apresentados para garantir a participação dos mesmos no processo de reabilitação, bem como a plena informação de sua situação de saúde e discussão sobre as suas reais necessidades e possibilidades de recuperação,



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

frente a sua condição de vida; articular com pontos e serviços da Rede de maneira intra e intersetorial que respondam as diversas e complexas necessidades básicas; assegurar intervenção interdisciplinar capaz de responder as demandas dos pacientes individualmente e familiares bem como as coletivas; fomentar o reconhecimento da Pessoa com Deficiência no contexto familiar, social e comunitário; participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas de Reabilitação; planejar, executar e avaliar com a equipe de saúde ações que assegurem a saúde enquanto direito; sensibilizar o usuário e/ou sua família para participar do tratamento de saúde proposto pela equipe; criar grupos socioeducativos e de sensibilização junto aos usuários, sobre direitos sociais, princípios e diretrizes do SUS; desenvolver ações de mobilização na comunidade objetivando a democratização das informações da rede de atendimento e direitos sociais; realizar debates e oficinas na área geográfica de abrangência da instituição; realizar ações coletivas de orientação com a finalidade de democratizar as rotinas e o funcionamento do serviço

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CEMAS
Centro de Especialidades
Médicas, Ambulatoriais e
Social

prestar orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações; identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção; realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes; criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social; realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas; realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais; trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde; criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

284



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional; registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social.

atendimento individual (de orientação, entre outros); atendimento em grupos (grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros); atendimento em oficinas terapêuticas; visitas e atendimentos domiciliares; atendimento à família; atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social; desenvolvimento de ações inter-setoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça;

CAPS-i
Centro de Atenção
Psicossocial Infantil

atendimento individual (de orientação, entre outros); atendimento em grupos;
atendimento em oficinas terapêuticas; visitas domiciliares; atendimento à família;
atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social

CAPS-"II"
Centro de Atenção
Psicossocial CAPS-AD
Centro de Atenção
Psicossocial para
atendimento de pacientes
com transtornos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

decorrentes do uso e
dependência de
substâncias psicoativas

CEAS Mulher
Centro de Atenção à
Saúde da Mulher

prestar orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações; identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção; realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes; criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social; realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas; realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais; trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

286



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde; criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional; registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social.

prestar orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações; identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção; realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes; criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social; realizar visitas domiciliares quando

Programas de Prevenção
Especial - DST/aids

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas; realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais; trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde; criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional; registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social.

UPA
Unidade de Pronto
Atendimento Quietude

Atende pacientes, familiares e acompanhantes; discute casos com equipe multiprofissional; orienta sobre os direitos

Adriano Roberto... da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

sociais e de cidadania; sensibiliza sobre aspectos que interferem no processo saúde/doença; articula com a rede de saúde e demais serviços socioassistenciais; intervem em situações de risco e vulnerabilidade social visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; acompanha os casos mais graves de pacientes reincidentes; registra no prontuário do paciente as evoluções sociais; participar do planejamento e elaboração de normas e rotinas da unidade; apresenta estatísticas mensais dos atendimentos do Serviço Social; supervisiona estágio em Serviço Social; mapeia a rede de serviços socioassistenciais; identifica vínculos familiares e rede de apoio; realiza abordagem socioeducativa a pacientes e/ou familiares para adesão ao tratamento; encaminha paciente à equipe multiprofissional da Unidade; verificar a rede referenciada para atendimento ao paciente; realiza encaminhamentos para a rede socioassistencial (isenção para segunda via de documentos de identificação, acolhimento, benefícios sociais, tais como Auxílio Vulnerabilidade, Programa Bolsa Família, Auxílio Funeral, Benefício de Prestação Continuada, entre outros), direitos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

289



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

previdenciários, trabalhistas e seguros sociais (DPVAT) e a própria rede de saúde (Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Atenção Básica, entre outros); realiza encaminhamentos para órgãos de defesa de direitos (Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Central Judicial do Idoso, entre outros); localiza e convoca familiares, responsáveis ou rede de apoio dos pacientes (criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência) que chegam ou permanecem na UPA desacompanhados; realiza visitas domiciliares e institucionais; acionar os serviços de apoio à população em situação de rua;

participa junto com a equipe multiprofissional do processo de notificação de casos de suspeita ou confirmação de violência e encaminhar aos órgãos respectivos, conforme fluxo de atendimento à violência;. elabora relatórios e pareceres sociais.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Secretaria de Educação

CFESS: Subsídios para a Atuação Profissional de Assistentes Sociais na Política de Educação

Estratégias institucionais forjadas a partir da Política de Educação e as respostas sociais e profissionais no tocante aos processos de garantia do acesso, da permanência, da gestão democrática e da qualidade da educação; atuação direcionada para a garantia da gestão democrática e



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

da qualidade da educação pelo reconhecimento e ampliação da educação pública como um direito social, evidenciando sua sintonia com os princípios ético-políticos que norteiam a atuação profissional; atuação não se restringe ao segmento estudantil e nem às abordagens individuais, envolve também ações junto às famílias, aos professores e professoras, aos demais trabalhadores e trabalhadoras da educação, aos gestores e gestoras dos estabelecimentos públicos e privados, aos/às profissionais e às redes que compõem as demais políticas sociais, às instâncias de controle social e aos movimentos sociais, ou seja, ações não só de caráter individual, mas também coletivo, administrativo-organizacional, de investigação, de articulação, de formação e capacitação profissional;

Divisão de Ação
Comunitária Secretaria de
Educação

Elabora, gerencia e executa o Projeto Evasão Escolar; desenvolve ações para garantir o direito à Educação, conscientizar os responsáveis quanto à permanência na escola dos educandos da Rede de Ensino Municipal, acolhimento dos alunos faltosos que retornam às aulas verificando as causas; inserção das ações de prevenção à evasão escolar no Projeto Político Pedagógico; planejamento estratégico

Secretaria de Habitação

CFESS: Atuação de Assistentes Sociais na Política Urbana

Atuar na perspectiva da totalidade contra uma visão fragmentada da realidade social; Construir o perfil socioeconômico da população usuária da política urbana, evidenciando as condições determinantes e os condicionantes da precarização do modo de vida, com vistas a possibilitar



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

a formulação de estratégias de intervenção e a produção de informação qualificada; Entender o cadastramento que é realizado com famílias e grupos sociais, usuários da política urbana, como um importante instrumento de informações e identificação de demandas, que possibilita a apreensão, tanto de suas expressões culturais, políticas e econômicas, quanto das múltiplas faces da violência; Promover espaços de discussão com a população, problematizando a realidade, em um exercício permanente de conhecimento e análise da realidade; Identificar as representações e problematizar as percepções que os grupos sociais têm sobre sua realidade social; Garantir espaços e processos de reflexão contínua para propiciar o entendimento das instituições públicas e seus vínculos sociais; Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais; Conhecer e articular a rede de sujeitos coletivos que atuam no espaço urbano; Democratizar as informações por meio de orientações, individuais e coletivas, tendo claras as singularidades e particularidades das famílias e grupos sociais usuários da política urbana; Democratizar os encaminhamentos quanto aos direitos da população usuária da política urbana; Facilitar a socialização de experiências entre os sujeitos sociais, possibilitando o fortalecimento de relações e vínculos sociais; Desenvolver metodologias de trabalho que contribuam para o fortalecimento das relações de identidade e pertencimento no espaço urbano; Utilizar metodologias de trabalho que contribuam para a socialização do conhecimento das áreas habitadas pela população, com vistas à sua apropriação das potencialidades dessas áreas; Elaborar e/ou divulgar materiais socioeducativos como folhetos, cartilhas, vídeos, cartazes e outros que facilitem o conhecimento e o acesso dos sujeitos sociais aos serviços oferecidos pela política urbana e aos direitos em geral; Fomentar ações que permitam uma compreensão abrangente das questões que afetam a população envolvida em projetos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

e obras, com vistas ao entendimento mais profundo da realidade e na busca de alternativas para agir sobre essa realidade; Incentivar a troca de experiências entre diferentes grupos sociais para que, num processo de interação, formulem propostas e realizações de interesses comuns; Orientar a população envolvida em projetos e obras de urbanização para exigir tempo e condições de participar de todo o processo, com vistas a minimizar os impactos das intervenções; Orientar a população envolvida em projetos e obras de urbanização para exigir tempo e condições de participar de todo o processo, com vistas a minimizar os impactos das intervenções; Contribuir para que todas as informações sobre projetos e obras de urbanização possam estar facilmente acessíveis para a população envolvida com bastante antecedência; Exigir o cumprimento do direito à participação no planejamento das ações, nos casos de desalojamento compulsório, remoção e reassentamento de famílias e grupos sociais, que provocam impactos significativos na vida dos grupos sociais atingidos; Denunciar ao Ministério Público Estadual e Federal e Defensoria Pública, em parceria com os movimentos sociais e outras entidades comprometidas na luta pelos direitos, o não acesso às informações das intervenções de desalojamento compulsório, remoção e reassentamento que envolvem famílias e grupos sociais; Atuar junto a todos os/as envolvidos/as nos projetos e obras de urbanização, para que as intervenções realizadas não signifiquem segregação ou discriminação contra a população; Debater e problematizar, com os segmentos sociais, as diferentes configurações familiares, considerando as diversidades étnicas, de gênero, sexual e geracional; Valorizar e preservar a memória e a história social do lugar e de seus/suas moradores/as, como elemento definidor das relações de uso do espaço urbano, na perspectiva do fortalecimento do direito à diversidade cultural; Construir, na práxis cotidiana, a possibilidade de escolha ética diferente da barbárie,

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

identificando as possibilidades de enfrentamento das questões concretas de violação dos direitos; Fomentar debates para capacitar os grupos sociais usuários da política urbana e outros sujeitos coletivos para a identificação da violação aos direitos; Debater e socializar, com os grupos sociais usuários da política urbana e outros sujeitos coletivos, os PLHIS, as legislações, as políticas e programas sociais e os recursos dos empreendimentos e obras, de forma a ampliar o escopo dos argumentos na defesa dos direitos; Estimular a busca de alternativas, face às dificuldades que tendem a inviabilizar o acesso aos direitos; Identificar os mecanismos que facilitam e/ou dificultam o acesso das famílias e grupos sociais à política urbana; Promover reflexões críticas sobre as formas de classificação e nomeação do que se considera impacto socioambiental decorrente de intervenções públicas e/ou privadas no espaço urbano e/ou rural.

Adriano Roberto L. da Silva
Secretário



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Divisão de Projetos e Programas Habitacionais

Elaboração de diagnóstico social: perfil socioeconômico, grupos vulneráveis, principais impactos negativos e positivos do reassentamento; Atendimento individual (orientação) e em grupo (capacitação de moradores atendidos em projetos habitacionais); Visitas domiciliares; Prestar esclarecimentos acerca dos projetos habitacionais desenvolvidos pela Sehab, no que tange aspectos de moradia bem como quanto a direitos e deveres do beneficiário; Cadastramento de famílias em áreas de intervenção da municipalidade (remoção e regularização fundiária) e em Plantão Social na Sehab; Elaboração de projetos técnicos a serem encaminhados a outros órgãos governamentais que atuam na política habitacional; Elaboração de relatórios de acompanhamento do desenvolvimento do trabalho técnico social nos projetos habitacionais; Elaboração de relatórios de atendimentos individualizados para fins de instrução de procedimentos administrativos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

em contratos firmados junto a
municipalidade; Atendimento e elaboração de
relatório de atendimento acerca de casos
encaminhados por demais setores do Poder
Público tais como secretarias municipais,
Ministério Público, Defensoria Pública e
outros; Articulação com outras secretarias
para atendimento de demanda remanejada
para conjuntos habitacionais; Atuação direta
nas fases de execução dos projetos
habitacionais: pré-ocupação (apresentação do
projeto, esclarecimentos e orientações, coleta
de documentos, etc), transição
(acompanhamento de mudanças, organização
de entrada no conjunto habitacional) e pós-
ocupação (avaliação de satisfação, orientação
acerca de direitos e deveres do
concessionário, encaminhamento a outros
serviços)

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Lei Complementar nº _____ de _____ de
_____ de 20_____.

Projeto de Lei Complementar
Institui o Plano de Cargo,
Carreira e Salários dos/as
Assistentes Sociais,
Servidores Públicos do
Quadro Permanente da
Prefeitura do Município da
Estância Balneária de Praia
Grande e dá outras
providências

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

A Prefeita do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande em sua xxxxxx Sessão Extraordinária, realizada em xxxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxx aprovou e eu promulgou a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIOS E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Salários dos/as Assistentes Sociais, Servidores Públicos do Quadro Permanente do Município da Estância Balneária de Praia Grande, fundamentado pelos seguintes princípios:

- I – Racionalizar a estrutura do cargo e carreira;
- II – Garantir legalidade, impessoalidade e segurança jurídica;
- III - Reconhecer e valorizar o servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- IV - Estimular o desenvolvimento profissional e a qualificação funcional.

Art. 2º Para efeito desta lei complementar, entende-se por:

I – Assistente Social: Profissional que atua no âmbito das relações sociais, junto a indivíduos, grupos, famílias, comunidade e movimentos sociais, desenvolvendo ações que fortaleçam sua autonomia, participação e exercício de cidadania, com vistas à mudança nas suas condições de vida. Os princípios de defesa dos direitos humanos e justiça social são elementos fundamentais para o trabalho social, com vistas à superação da desigualdade social e de situações de violência, opressão, pobreza, fome e desemprego.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

- I – Servidor Público: é o ocupante de cargo público, na forma da lei.
- II – Cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

específicas, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

III – Cargo: é uma composição de funções ou atividades equivalentes em relação às tarefas a serem desempenhadas

IV – Função: é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional

V – Classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade.

VI – Carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que estejam habilitados.

VII – Nível: constituem a linha de Promoção Vertical, se refere à habilitação do titular do cargo.

VIII – Faixa: constituem a linha de Promoção Horizontal da carreira do titular de cargo

IX – Progressão vertical: passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior.

X- Progressão horizontal: passagem do servidor de uma faixa para outra imediatamente posterior.

XI – Interstício: lapso de tempo estabelecido para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios.

XII – Salário-base: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;

XIII – Remuneração: somatória do salário-base com os adicionais aos quais o servidor faz jus.

XIV- Lotação: a indicação do equipamento/Secretaria em que o servidor público exerce sua função.

XV – Equipamento: local onde é disponibilizado determinado Serviço aos usuários

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

XVI – Avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício do cargo.

XVII – Bônus: pagamento adicional por incentivo ou merecimento.

XVIII – Usuário: todos aqueles que acessam os Serviços Públicos.

XIX – Complexidade: variação do risco/vulnerabilidade em que se encontra a família ou indivíduo e as ações realizadas para o enfrentamento.

XX – Competências: atribuições específicas para enfrentamento das demandas apresentadas.

XXI – Especificidades: conhecimento e atribuições específicas para o enfrentamento das demandas apresentadas.

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES GERAIS**

SEÇÃO I **DO PROVIMENTO**

Art. 4º Para o provimento dos cargos efetivos que constam nesta lei, serão rigorosamente seguidos os requisitos básicos e os específicos estabelecidos legalmente, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, além de responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 5º Será reservado o percentual de cargos para pessoas com deficiência conforme legislação vigente.

SEÇÃO II **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Art. 6º Para o provimento de cargos efetivos que constam nesta lei, será exigido graduação em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ativo.

SEÇÃO III DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 7º O ingresso na carreira desta lei para provimento da classe de Assistente Social ocorrerá por nomeação, exclusivamente após habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

Art. 8º Quando houver a necessidade de remoção, o servidor será informado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, juntamente com a justificativa do ato.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- a) De ofício, por interesse da Administração, quando houver defasagem deste profissional em outro setor, acarretando prejuízo do serviço prestado ao usuário. Caso o profissional permaneça mais de 90 (noventa) dias em setor diferente do que estava lotado inicialmente, receberá bônus de trabalho-extraordinário, conforme artigo 38º.
- b) A pedido, para outro equipamento/Secretaria, a critério da Administração
- c) A pedido, para outro equipamento/Secretaria, com prioridade, quando se tratar de risco de vida ou iminência de adoecimento profissional

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

304



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA E DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

Art. 9º A jornada de trabalho para a Classe de Assistente Social, é de 30 horas semanais, sendo 6 horas diárias, conforme Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, constante no Anexo III.

Parágrafo Único: Terão direito a 20 minutos de intervalo, sem prejuízo na remuneração.

Art. 10º A Tabela de Salários do Anexo V estão fixadas de acordo com a jornada padrão do cargo definida nesta Lei, devendo as jornadas diferenciadas serem pagas proporcionalmente.

Art. 11º Caso seja instituído o piso salarial dos/as Assistentes Sociais, será considerado para todos os efeitos desta Lei o que for de maior valor.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 12º Integra a remuneração dos/as Assistentes Sociais, além do salário-base estabelecido para o exercício do cargo, o adicional de complexidade, adicional por especificidade e competência, adicional de insalubridade, adicional por tempo de serviço, adicional de penosidade e titularidade, vale refeição e vale alimentação, auxílio

Adriano Roberto Silva
Presidente

302



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

saúde, o bônus por dedicação exclusiva e bônus por avaliação individual, previstos nesta Lei Complementar e as demais vantagens previstas na legislação municipal vigente.

Art. 13º O servidor efetivo, lotado na Secretaria de Assistência Social, fará jus ao adicional de complexidade (AC) de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, quando o trabalho for realizado em "equipamento de proteção social básica"; de 23% (vinte e três por cento) sobre o salário-base, quando o trabalho for realizado em "equipamento de proteção social especial de média complexidade"; de 28% (vinte e oito por cento) sobre o salário-base quando o trabalho for realizado em "equipamento de proteção social especial de alta complexidade", conforme especificado no Anexo IV.

Art. 14º O servidor efetivo, lotado na Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Saúde Pública, fará jus ao adicional (AEC) de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) sobre o salário-base, considerando a especificidade e competências exigidas para execução das funções do cargo, conforme Anexo IV.

Art. 15º Adicional de Insalubridade: O servidor perceberá o adicional correspondente ao grau de exposição às condições insalubres verificados pelo Setor de Segurança do Trabalho, calculando-se sobre o salário-base do/a Assistente Social.

Art. 16º Adicional por Tempo de Serviço (ATS): O servidor terá direito, após o primeiro período de 3 (três) anos, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aos quais se incorpora para todos os

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

efeitos legais, sendo devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor tiver completado o período aquisitivo, sem a exclusão dos artigos 109, 110, 112 e 113 da LCM 015/1992.

Art. 17º Adicional de Titularidade (AT): Quando o titular do cargo possuir titulação adicional e/ou superior à exigida para o exercício do cargo, perceberá o valor correspondente no Anexo VI.

Parágrafo Único: Para a titulação superior, o valor do adicional não será cumulativo, prevalecendo a maior titulação.

- a) O adicional de titularidade deverá ser solicitado pelo interessado mediante apresentação de certificado de conclusão de curso.

Art. 18º Adicional de Penosidade (AP): O servidor perceberá o adicional correspondente ao grau de exposição às condições penosas, considerando-se 10% (dez por cento) quando o trabalho for realizado em "equipamento de atenção/proteção básica/primária, 20% (vinte por cento) quando o trabalho for realizado em "equipamento de atenção/proteção de média complexidade" e 40% (quarenta por cento) quando o trabalho for realizado em "equipamento de atenção/proteção de alta complexidade", calculando-se sobre o salário-base do/a Assistente Social.

Art. 19º Vale Refeição: valor de R\$ 210,00, devendo ser reajustado anualmente, sem desconto em folha.

Art. 20º Vale alimentação: valor de R\$ 420,00 mensais, devendo ser reajustado anualmente, sem desconto em folha.

- a) O servidor receberá o vale alimentação quando estiver de licença (todas) ou gozando período de férias/recesso.



Art. 21º Auxílio saúde (AS) no valor de 15% (quinze por cento) do salário-base.

Art. 22º Bônus por Dedicção Exclusiva (BDE) no valor de 30% (trinta por cento) do salário-base.

Art. 23º Bônus por Avaliação Individual (BAI) de desempenho no valor de 8,5% (oito e meio por cento) do salário-base para o servidor que não tiver faltas, atrasos durante o mês e não estiver de licença (todas)

Art. 24º Os valores referentes aos adicionais de complexidade, especificidade e competências e titularidade, incorporam-se à remuneração para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Art. 25º Os membros efetivos deste PCCS têm os deveres e os direitos previstos na Lei nº 8662 de 13 de março de 1993, Código de Ética do/a Assistente Social, constante no Anexo II, na LCM 015/1992, na presente Lei Complementar e demais leis aplicáveis.

Art. 26º Também são deveres dos/as Assistentes Sociais:

- I – Executar as ações pertinentes ao seu cargo;
- II – Respeitar a ética profissional e institucional
- III – Comprometer-se com o trabalho
- IV – Tratar o usuário com respeito e profissionalismo
- V – Zelar pelo patrimônio público;



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Art. 27º O servidor efetivo, lotado na Secretaria de Assistência Social, terá direito a recesso de 10 (dez) dias, quando realizar trabalho em "equipamento de proteção social básica"; de 20 (vinte) dias, quando realizar trabalho em "equipamento de proteção social especial de média complexidade"; de 30 (trinta) dias quando realizar trabalho em "equipamento de proteção social especial de alta complexidade".

Parágrafo Único: O servidor deve requerer à chefia imediata e o período deve ser gozado de uma única vez.

Art. 28º O servidor efetivo, lotado na Secretaria de Educação, Habitação, Saúde e Administração terá direito a recesso de 15 dias, considerando a especificidade e competências para a execução do trabalho.

Art. 29º Abono no valor de 10% (dez por cento) do salário-base no mês de aniversário do servidor.

Art. 30º Licença-prêmio: paga consoante exigências dos artigos 134 e 135 da LCM 015/1992, ficando assegurado ao servidor o direito de contagem em dobro, para períodos não convertidos em pecúnia.

Art. 31º Fica assegurada a contagem em dobro, em pecúnia, da licença-prêmio não gozada, por ocasião de aposentadoria do servidor.

Art. 32º A licença-prêmio será convertida em moeda corrente, desde que o servidor comprove:

I – Financiamento de casa própria;

II – Compra de material de construção ou reformas;



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

III – Pagamento de IPTU;

IV – Tratamento de saúde.

Art. 33º Abono de falta no dia do aniversário do servidor ou outro dia a sua escolha.

Art. 34º Abono de faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a 1 (uma) por mês.

Parágrafo Único: Caso não sejam utilizadas em 3 (três) anos, o servidor fará jus ao recebimento de vencimento integral, à semelhança de um 14º salário.

Art. 35º Os servidores efetivos farão jus ao bônus de 100% (cem por cento) de seus vencimentos, pago em parcela única, quando completarem 10, 20, 25 e 32 anos de exercício, desde que cumpram, nos períodos acima, seus deveres funcionais estatutários.

Art. 36º Bônus pelo Exercício de Função de Confiança/Substituição (BF): atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que seja designado para funções de coordenação ou direção, em período de ausência dos titulares dos cargos, fará jus ao valor do salário do cargo que estiver substituindo.

Art. 37º Ao servidor que se deslocar temporariamente de sua sede de trabalho ou para outro município, no desempenho de suas atribuições ou para participar de capacitação/cursos promovidos pelo município, será concedido o valor de 1% (um por cento) do menor salário-base desta lei, a título de indenização das despesas de refeição.



Art. 38º Bônus Trabalho-Extraordinário (BTE): quando o servidor executar trabalho diferente do que realiza no cotidiano do equipamento em que está lotado (como mutirões, preenchimento de cadastro, visita domiciliar, busca ativa, avaliações, entre outras), que corresponda às atribuições de seu cargo, havendo ou não necessidade de "remoção" para outra Secretaria ou equipamento, por tempo determinado ou em caráter excepcional, fará jus ao valor de:

- a) 10% (dez por cento) do salário-base quando o trabalho-extraordinário for concluído em dez dias;
- b) 20% (vinte por cento) do salário-base quando o trabalho-extraordinário for concluído em vinte dias;
- c) 30% (vinte por cento) do salário-base quando o trabalho-extraordinário for concluído em um mês;
- d) Considera-se trabalho-extraordinário também aquele realizado em casos de desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 39º A Administração Municipal criará, através de Lei específica, um Programa com Indicadores e Metas, no qual os servidores receberão bônus anual decorrente da execução dos indicadores e cumprimento das metas preestabelecidas.

- a) Os indicadores e metas serão elaborados com a participação dos servidores de cada setor/secretaria
- b) A Administração Municipal e Secretarias viabilizará as condições necessárias para que os servidores alcancem as metas

Art. 40º Também são direitos dos/as Assistentes Sociais:

I – Ter ao seu alcance manuais, referenciais, orientações técnicas, e demais materiais norteadores de seu trabalho, na forma impressa;



II – Dispor de ambiente de trabalho adequado à execução de suas funções, conforme preconiza o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, e de instrumentos para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

III – Receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnicos - científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração, desde que haja disponibilidade orçamentária;

IV – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação dos processos de trabalho.

Art. 41º Outras vantagens constantes da LCM 015/1992 e todas as instituídas por lei, desde que não excluam as constantes nesta lei.

SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO

Art. 42º O servidor terá direito à gratificação instituída no artigo 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande, LCM 015/1992 e regulamentada pelo Decreto nº 6053 de 02 de abril de 2016:

I – Quando forem designados para representação do Município, e em especial para aqueles designados para integrarem Comissões que contem com a participação de órgãos e entidades de outros entes da Federação bem como, nos órgãos de entidades de caráter regional como, a autarquia da Região Metropolitana da Baixada Santista.

a) A gratificação prevista, quando concedida, o será em percentual de até 60% (sessenta por cento), aos cargos de provimento efetivo, calculados sobre o vencimento base do cargo de Secretário Executivo.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

II – Pela elaboração de serviço técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será em percentual de até 60% (sessenta por cento) para os cargos de provimento efetivo.

III – Quando integrarem Comissões designadas para realização de atividades de interesse da Administração bem como, aos integrantes de Conselhos Municipais, estes na condição de representantes da Administração Municipal, e quando concedida, será paga mensalmente durante o período fixado de duração dos trabalhos da Comissão bem como, durante o mandato dos integrantes dos Conselhos Municipais, não poderá superar o equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base do cargo de Secretário Executivo.

IV - Poderá ser concedida a título de remuneração de servidores que tenham encargo de auxiliar ou de membro de bancas e comissões de concursos.

- a) As Comissões de concurso terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, e a gratificação quando concedida, será paga durante o período fixado de duração dos trabalhos da Comissão bem como, durante a duração do mandato dos integrantes dos Conselhos Municipais e não poderá superar o equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base do cargo de Secretário Executivo.

Art. 43º Os servidores que fizerem jus às gratificações previstas nessa seção, mas que não estejam percebendo os valores, serão revisadas e adequadas às disposições ora estabelecidas.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 44º Ao servidor é vedado:



- I – Valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal ou para outrem;
- II – Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade de trabalho;
- III – Coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária;
- IV – Cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou que competir a seus subordinados;
- V – Agir com pessoalidade com o usuário.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 45º O servidor que estiver em período de estágio probatório será avaliado por profissional do Serviço Social.

- a) A Comissão de Avaliação contará com um Assistente Social para as avaliações pertinentes a esse profissional;
- b) Os demais itens da avaliação do estágio probatório se darão conforme o Decreto nº 4.888 de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 46º A aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 015, de 28 de maio de 1992, ocorrerá após regular processo administrativo observando os seguintes quesitos:

- I – Garantia de amplo direito à defesa do profissional em questão;
- II – Convocações de reuniões por escrito ao interessado;
- III – Garantia de sigilo durante o processo de investigação.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Art. 47º O procedimento administrativo obedecerá ao disposto na LCM nº 015/ 1992.

CAPÍTULO VI **DO PLANO DE CARREIRA**

SEÇÃO I **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 48º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada faixa e nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 49º Fica vedado o desvio de função, incidindo em responsabilização da chefia imediata por permissão ou omissão dessa prática.

Art. 50º Fica vedado o acúmulo de função, incidindo em responsabilização da chefia imediata por permissão ou omissão dessa prática.

Art. 51º É expressamente vedada a redução do salário-base ou do Adicional por Tempo de Serviço regularmente já concedido por motivo de enquadramento decorrente desta lei complementar.

Art. 52º A inserção do/a Assistente Social será automática nesse Plano de Carreira.

- a) Caso o profissional não deseje participar, deverá comunicar à Administração.

SEÇÃO II

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



DAS FORMAS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 53º A movimentação funcional se dará por:

- I – Progressão horizontal;
- II – Progressão vertical.

Art. 54º Poderão concorrer ao Procedimento de Progressão Horizontal os servidores ativos, efetivos, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I – Estabilidade (término do estágio probatório)
- II – Efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta
- III – Não ter se ausentado de suas funções, excetuados os afastamentos em razão de doença.
- IV – Não ter sido afastado em decorrência de processo administrativo.

Art. 55º Transcorridos 30 anos o servidor poderá atingir a última referência da classe.

SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 56º Progressão Vertical é a passagem do titular do cargo de um nível para outro subsequente, em decorrência da obtenção de nova titulação.

Parágrafo Único: Os certificados referentes às titulações referidas neste artigo serão submetidos à validação pela Comissão de



Avaliação Permanente (CAP), que posteriormente encaminhará ao Setor Responsável para efetivar a progressão.

- a) A CAP será composta por 3 (três) servidores efetivos, a chefia imediata, um/a Assistente Social e um terceiro servidor.
- b) A CAP enviará ao Setor Responsável somente os títulos válidos.

Art. 57º A CAP terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar ao servidor, por escrito, o resultado da validação e a justificativa do ato.

Parágrafo Único: Caso o servidor não concorde com o resultado, terá 7 (sete) dias úteis para recorrer da decisão junto à CAP.

Art. 58º A mudança de nível ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrega do certificado à CAP.

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 59º Progressão horizontal é a passagem do titular do cargo de uma faixa para outra imediatamente posterior, em decorrência de avaliação de assiduidade, desempenho e qualificação profissional, que serão realizadas anualmente.

Art. 60º Os pontos correspondentes às avaliações dos servidores, citadas no artigo anterior, serão anotadas de forma individual, na ficha de Avaliação para Progressão Horizontal na Carreira do Cargo de Assistente Social, que consta no Anexo VII.

Art. 61º Para aferição da assiduidade, não serão computados como efetivo exercício os afastamentos legais, exceto as férias, licença



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

gala, licença nojo, licença gestante, licença adotante, licença paternidade, licença-prêmio e falta abonada.

Art. 62º Para a assiduidade serão considerados:

I – Até 20 (vinte) faltas não abonadas, com peso 3

II – Até 30 (trinta) atrasos, com peso 2

Art. 63º A avaliação de desempenho da classe de Assistente Social abrange as seguintes dimensões:

I – Exercício profissional, com peso 5

II – Comprometimento com o trabalho, com peso 4

III – Ética Profissional, com peso 5

IV – Relacionamento interpessoal, com peso 3

V – Relacionamento profissional e respeitoso com os usuários, com peso 5

Art. 64º Participará da avaliação, o próprio servidor e a CAP.

Parágrafo Único: O servidor receberá, por escrito, o resultado da avaliação anual e da avaliação final.

a) Caso o servidor não concorde com o resultado, terá 7 (sete) dias úteis para recorrer da decisão junto à CAP.

Art. 65º Para a qualificação profissional, serão considerados os certificados de:

I – Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 60 horas, com peso 2 (dois)

II – Publicação em revistas e anais de congressos, com peso 1 (um)



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

§ 1º Os cursos referidos neste artigo poderão ser promovidos pelas Secretarias Municipais.

Art. 66º Serão considerados os títulos que sejam na área específica ou correlata à habilitação exigida para o cargo do titular, e serão avaliados pela CAP.

Art. 67º Ao final dos 3 (três) anos, para ocorrer a progressão, o servidor deverá ter pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total, caso contrário, o servidor deverá cumprir o interstício de 3 (três) anos para nova apuração de merecimento.

SEÇÃO VI DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Art. 68º Adquirir conhecimento constitui-se no processo contínuo de construção de saberes, de todo e qualquer conhecimento, por meio formal ou informal, de vivências, experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele. Tem o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral, em função de suas necessidades individuais, das necessidades dos usuários e da demanda social.

Art. 69º Considerando a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente do SUS que reconhece a necessidade de promover a atualização e aperfeiçoamento profissional para aprimoramento do conhecimento, trazendo mais qualidade aos serviços ofertados, a Secretaria/Administração Municipal possibilitará a qualificação dos



servidores, através de cursos livres, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, bem como Supervisão Técnica e Institucional.

Art. 70º A administração pública poderá autorizar o afastamento total ou parcial, ao servidor que deseje se matricular em curso de qualificação, graduação, pós graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior.

- a) Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o trabalhador preservará todos seus direitos.
- b) Esta solicitação deverá ser realizada junto à CAP, com a apresentação dos documentos que comprovem que o curso desejado é ofertado em dias, horários e locais incompatíveis com a jornada de trabalho realizada.
- c) O servidor apresentará comprovação de permanência no curso, semestralmente, mediante comprovante de matrícula ou histórico. Não havendo comprovação dentro do prazo a licença será suspensa, devendo o servidor retornar à execução de suas funções.

Art. 71º Os certificados referentes à qualificação profissional serão submetidos à validação da CAP, de acordo com o art. 56º.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72º Fica instituída a Comissão Permanente de Revisão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, cujos integrantes são os signatários do anteprojeto da presente lei complementar, enquanto estiverem em efetivo exercício no município de Praia



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Grande, com mandato de dois anos, contando da vigência da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único: À Comissão Permanente de Revisão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais compete o exame de todos os casos omissos, com propostas legislativas das inserções a serem encaminhadas à Sra. Prefeita, de hipóteses não abrangidas pela presente lei complementar, obedecidos os princípios regentes.

Art. 73º É considerado "feriado" o dia 15 de maio, quando se comemora o "Dia do/a Assistente Social".

Art. 74º A Administração Pública adequará os profissionais a esta Lei imediatamente após a publicação.

Art. 75º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xxxx de xxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxx, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

Raquel Auxiliadora Chini
Prefeita

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

318



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Referenciais*

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: fevereiro/2021

BRASIL. Lei nº 13.146 de 06 de junho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Imigração. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm>. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS / Conselho Nacional de Secretários de Saúde. – Brasília : CONASS, 2007. Disponível em: <

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/collec_progestores_livro9.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>.

Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad: prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em:

fevereiro/2021.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

BRASIL. Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10216.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 3.807 de 23 de agosto de 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3807.htm. Acesso em: fevereiro/2021.

BRASIL. Lei nº 3.908 de 30 de outubro de 1998. Estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3908_30_10_1998.html. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 493 de 21 de agosto de 2006. EMENTA: Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de Ética do Assistente Social. Lei nº 8.662/1993. 9ª Edição Revista e Atualizada. Aprovado em 13 de março de 1993 – com as alterações introduzidas pelas resoluções CFESS nº 290/94, 293/94, 333/96 e 594/11.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília: 2010.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília: 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Atuação de Assistentes Sociais na Política Urbana – subsídios para reflexão. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília: 2016.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº569 de 25 de março de 2010. Ementa: Dispõe sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou exercício profissional do assistente social. Disponível em:

http://www.cfess.org.br/arquivos/RES.CFESS_569-2010.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009. Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Disponível em:

http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 556/2009 de 15 de setembro de 2009. Ementa: Procedimento para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico Sigiloso do Serviço Social. Disponível em:

http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_556-2009.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 533 de 29 de setembro de 2008.

Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 512/2007 de 29 de setembro de 2007. Ementa: Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/pnf.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 489 de 3 de junho de 2006.

Ementa: Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_489_06.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 383 de 29 de março de 1999.

EMENTA: Caracteriza o assistente social como profissional da saúde. Disponível em:

http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_383_99.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 572 de 25 de maio de 2010.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, dos assistentes sociais que exerçam funções ou atividades de atribuição do assistente social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de CARGOS GENÉRICOS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/RESCFESS572.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Ofício nº 041/2014. Assunto: Pedido de Providências. Ao Sr. Joaquim Barbosa – Presidente do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: 22 de janeiro de 2014.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: fevereiro/2021.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Protocolo de Atendimento do Serviço Social nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/32.-Protocolo_de_Atendimento_do_Servico_Social_nas_Unidades_de_Pronto_Atendimento__UPA_24_horas.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS. 2018. Disponível em:



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Planos de Carreira e Remuneração: contribuições para a elaboração e a revisão de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública. Brasília: maio/2016. Disponível em: <

http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/Planos_Carreira_Remuneracao_Final.pdf>.

Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretrizes Nacionais para a Instituição de Planos de Carreiras, Cargos e Salários no Âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pccs_diretrizes_nacionais_planos_carreiras_sus.pdf>.

Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Princípios e Diretrizes. Brasília: 2004. Disponível em: <

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos de Atenção Básica. Saúde das Mulheres. Brasília: 2016. Disponível em: <

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf.

Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cadernos de Atenção Básica. Diretrizes do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família). Brasília: 2009. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_basica_diretrizes_nasf.pdf>

Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de DST/AIDS. Princípios, Diretrizes e Estratégias. Versão Preliminar. Brasília: 1999. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03_17.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002. Disponível em: <

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html>. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde/ NOB-SUS 96. Brasília: 1997. Disponível em: <http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/NOB%2096.pdf>.

Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.303 de 28 de junho de 2013. Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1303_28_06_2013.html. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual. Brasil: 2020. Disponível em: <

<https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/August/10/Instrutivo-de-Reabilitacao-Rede-PCD-10-08-2020.pdf>> Acesso em: Fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Gabinete do Ministro. Portaria nº 122 de 25 de janeiro de 2011. Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0122_25_01_2012.html> Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_21_09_2017.html> Acesso em: fevereiro/2021.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Atenção às Urgências. 3ª edição ampliada. Brasília: 2006. Disponível em: <

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_urgencias_3ed.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Humaniza SUS – Política Nacional de Humanização – A humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS. Brasília: 2004. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizaus_2004.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.823 de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Brasília: 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil Ltda, 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP. Brasília: Gráfica e Editora Brasil Ltda, 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Reimpressão 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. 2012.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada. Brasília: Dezembro/2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Lei Orgânica de Assistência Social Anotada.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas Perguntas e Respostas 1ª edição. Brasília: novembro/2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Nota técnica nº 02/2016/SNAS/MDS. Assunto: Nota Técnica sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. Brasília: 11 de maio de 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas Atendimento no SUAS às Famílias e aos indivíduos em Situação de Vulnerabilidade e Risco Pessoal e Social por Violação de Direitos Associada ao Consumo de Alcool e outras Drogas. Brasília: Maio/2016. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/Suas_trabalhoSocial_vulnerabilidade_consumodedrogas.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social. Brasília: 2013. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas sobre o PAIF. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. 1ª edição. Brasília: 2012. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_1.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas sobre o PAIF. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF 1ª edição. Brasília: 2012. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Perguntas Frequentes. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Brasília: 10 de julho de 2017. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/PerguntasFrequentesSCFV_032017.pdf. Acesso em: fevereiro/2021.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA. Lei 3.117 de 25 de maio de 2011. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-de-cargos-e-carreiras-santana-de-parnaiba-sp>. Acesso em: fevereiro/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. Lei Complementar nº 015 de 28 de maio de 1992. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e Adota Providências Correlatas. Disponível em:

http://www.praia grande.sp.gov.br/administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=1558. Acesso em: fevereiro/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. Lei Complementar nº 845 de 1 de abril de 2020. Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil, o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Disponível em:

http://www.praia grande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=6525&Acao=busca. Acesso em: fevereiro/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. Lei Complementar nº 602 de 9 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Guarda Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, instituída pelo art. 97 da Lei nº 681, de 6 de abril de 1.990. Disponível em:

http://www.praia grande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=3771&Acao=busca. Acesso em: fevereiro/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. Lei Complementar nº 592 de 27 de junho de 2011. Dispõe sobre o Plano de Carreira e o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Disponível em:

http://www.praia grande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=3544&Acao=busca. Acesso em: fevereiro/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. Lei Complementar nº 504 de 24 de março de 2008. Dispõe sobre a carreira de Procuradores Municipais da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências. Disponível em:

http://www.praia grande.sp.gov.br/administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=2860. Acesso em: fevereiro/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS. Lei Complementar nº 758 de 30 de março de 2012. Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores estatutários do Poder Executivo Municipal. Disponível em: <https://portal.sindservsantos.org.br/wp-content/uploads/Lei-Complementar-758-2012-pccv.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Documento Norteador dos Consultórios na Rua. Edição 1. São Paulo: dezembro/2016. Disponível em:

<<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/norteadorconsultoriona%20uabaixa23122016.pdf>>. Acesso em: fevereiro/2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Disponível em: <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L8989.pdf>. Acesso em: fevereiro/2021.

* Utilizados na construção do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos/as Assistentes Sociais, Servidores Públicos do Quadro Permanente da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande

* Descrição de documentos e manuais norteadores da atuação profissional, sem o intuito de esgotá-los.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente


ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

Presidente

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO

Departamento Jurídico

325